



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22462.15588-00
|||||

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 784, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que solicita *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente* sobre o Programa Floresta +, para pagamento por serviços ambientais.

Relator: Senador ROGÉRIO CARVALHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 784, de 2021, de autoria do Senador Jacques Wagner, que visa a obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre o Programa Floresta +, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), para pagamento por serviços ambientais.

Na justificação, argumenta S. Exa. que, segundo a imprensa especializada, o Programa não tem seguido os compromissos assumidos com o Fundo Verde do Clima, da Organização das Nações Unidas, como o cumprimento do cronograma para seleção de beneficiários e consultas às comunidades tradicionais e indígenas. Para o exercício do poder de fiscalização do Congresso Nacional e para que não se repitam os problemas que causaram a suspensão de repasses do Fundo Amazônia, solicitam-se as seguintes informações:

- 1- Resultados concretos alcançados pelo Programa;
- 2- Razões de possíveis atrasos para sua execução;

3- Planejamento detalhado para os próximos anos, incluindo ações, metas, indicadores e demais aspectos do Programa.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SF/22462.15588-00

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes à política nacional do meio ambiente, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Conclui-se, portanto, que a proposição está em harmonia com a Constituição, a lei e o regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 784, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

